



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004333/2026-30**

Interessado: **ROSA MAILENY LORENZO MARTINEZ**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por ROSA MAILENY LORENZO MARTINEZ, nacional da República Dominicana, em face do Auto de Infração nº 1348_02995_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. A interessada alega que ingressou regularmente no Brasil em 21/01/2026, tendo posteriormente se deslocado para Curitiba/PR, onde buscou iniciar procedimento relacionado à solicitação de refúgio. Relata ainda que enfrentou problemas familiares e situações de ameaça que a levaram a retornar antecipadamente ao seu país de origem, sem aguardar o atendimento agendado junto à Polícia Federal.
3. Da análise dos autos, verifica-se que a autuada ingressou no território nacional em 21/01/2026 na condição de visitante, com prazo de estada autorizado até 22/03/2026. Consta que o Auto de Infração foi lavrado em 25/05/2026, quando já havia ultrapassado em 64 (sessenta e quatro) dias o prazo de permanência legal no país.
4. Embora a defesa mencione a existência de agendamento para atendimento relacionado à solicitação de refúgio, observa-se que tal circunstância, por si só, não produz efeitos de regularização migratória nem suspende automaticamente a contagem do prazo de estada. Ademais, a própria interessada informa que deixou o território nacional antes da data agendada para o comparecimento perante a autoridade competente, razão pela qual o procedimento não chegou a ser formalizado.
5. As alegações relativas a dificuldades pessoais e familiares são compreensíveis sob o aspecto humanitário, porém não afastam a materialidade da infração administrativa constatada, consistente na permanência em território nacional além do período autorizado. Não há nos autos elemento capaz de demonstrar a existência de ato administrativo que tenha prorrogado, suspenso ou regularizado sua condição migratória durante o período excedente.
6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa administrativa apresentada por ROSA MAILENY LORENZO MARTINEZ, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 1348_02995_2026 e a multa nele aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 01/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146384981&crc=D5CED561.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146384981&crc=D5CED561)

Código verificador: **146384981** e Código CRC: **D5CED561**.